



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 20/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA EFICAZ TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE URNAS ELETRÔNICAS, CABINAS DE VOTAÇÃO E BATERIAS AVULSAS - ELEIÇÕES DE 2022. SEI 00965.2022-1.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78-049-941, em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG n.º 19.386.221-SSP-SP e do CPF nº: 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea “e”.

CONTRATADA: **Eficaz Transporte e Logística Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.580.232/0001-70, sediado(a) na Rua dos Cambaras nº 1491 Bairro: Jardim Novo Estado, Cidade: Sinop, UF: MT CEP: 78553-703, Telefone:(66) 920008091 Email: eficaztransportes@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. **Valter Domingues**, portador da Cédula de Identidade nº RG: 64598201 SSP – PR, e inscrito no CPF: 960.874.989-15.

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de TRANSPORTE TERRESTRE DE URNAS ELETRÔNICAS, CABINAS DE VOTAÇÃO E BATERIAS AVULSAS para as Eleições de 2022, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o que consta no **Pregão nº 25/2022**, nos autos do **SEI 00965.2022-1**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de transporte rodoviário de cargas, com carregamento e descarregamento das urnas eletrônicas, cabinas de votação e baterias avulsas que serão utilizadas nas Eleições de 2022, relativos aos Grupos 04 e 05 do Pregão nº 25/2022.

- 1.2. A contratação abrange os municípios informados no Anexo I-A, observando as especificações e prazos contidos no Termo de Referência, parte integrante deste edital, independente de transcrição.
- 1.3. Em não havendo Segundo Turno, o valor da etapa correspondente não será devido, visto que serão pagos os serviços efetivamente realizados, conforme a demanda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O Termo de Contrato tem vigência até 31/12/2022, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **143.200,00** (cento e quarenta e três mil e duzentos reais), conforme valores unitários constantes do Anexo I deste contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA. Lotes 04 e 05, valor: R\$ 76.200,00 e R\$ 67.000,00, respectivamente.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual (tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro da urna eletrônica, e outras necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O serviço será pago conforme a demanda.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
 - ✓ Funcional Programática: 10.14.101.02.061.0033.4269.0001 – Pleitos.
 - ✓ Elemento de Despesa: 339039.74 e 339039.69;
- 4.2. À conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato, foram emitidas as seguintes notas de empenho:
 - a) Nota de Empenho 2022NE000473 (ID 0439005): R\$ 116.498,14 (cento e dezesseis mil quatrocentos e noventa e oito reais e quatorze centavos);
 - b) Nota de Empenho 2022NE000474 (ID 0439012): R\$ 8.160,18 (oito mil cento e sessenta reais e dezoito centavos);
 - c) Nota de Empenho 2022NE000475 (ID 0439022): R\$ 17.316,24 (sete mil trezentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos);
 - d) Nota de Empenho 2022NE000476 (ID 0439029): R\$ 1.225,44 (um mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** A ordem bancária será emitida até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega da Nota Fiscal na Seção de Comunicação/Protocolo, observado o disposto na Lei n. 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93.
- 5.2.** O pagamento referente à execução do serviço contratado será efetuado para cada etapa do transporte estabelecida. A empresa contratada deverá emitir uma Nota Fiscal Estadual para cada etapa.
- 5.3.** Caso a nota fiscal seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, iniciando novamente prazo fixado no item 10.1 na data de reapresentação, sem ônus para o TRE-MT.
- 5.4.** Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:
 - a)** Apresentar nota fiscal do serviço prestado, segundo último lance ofertado no pregão;
 - b)** Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
 - c)** Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.
- 5.5.** Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:
 - a)** A data de emissão da nota fiscal;
 - b)** O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
 - c)** Quantidades e especificações do objeto ou serviços executados;
 - d)** O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
 - e)** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.
- 5.6.** A Nota Fiscal será atestada pelo(a) servidor(a) designado(a) pela Administração como Gestor do Contrato, observando-se os comprovantes apresentados pela empresa contratada.
- 5.7.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;
 - 5.7.1.** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.
- 5.8.** A contratante fará as retenções tributárias, nos termos da legislação vigente.
- 5.9.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 - 5.9.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 5.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.10. Dos créditos da CONTRATADA poderão ser descontados valores relativos a multas e glosas aplicada.
- 5.11. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. As obrigações da Contratante são as seguintes:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

7.1.2. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

7.1.3. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da

Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

- 7.1.4. Efetuar, corretamente, o pagamento dos serviços, nas condições de preço e prazo previamente estabelecidas por este instrumento.
- 7.2. Identificar e endereçar corretamente os materiais e equipamentos a serem coletados e distribuídos.
- 7.3. Designar um servidor por Cartório Eleitoral para executar a atividade de acompanhamento, gerenciamento e fiscalização do contrato no que se refere ao transporte das urnas eletrônicas e cabinas de votação da sua jurisdição;
- 7.4. Designar um servidor da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, como gestor do contrato, responsável pelo gerenciamento das informações encaminhadas pelos Cartórios Eleitorais e atestação das faturas.
- 7.4.1. Qualquer falha detectada na execução dos serviços será anotada pelos responsáveis pela fiscalização em registro próprio e comunicada à administração caso exijam medidas corretivas por parte da empresa prestadora dos serviços.
- 7.5. Comunicar previamente a exclusão ou inclusão de qualquer município e/ou localidade a ser atendido pelos serviços de coleta e distribuição dos materiais e equipamentos.
- 7.6. Fornecer todas as informações pertinentes à realização dos serviços a que se propõe este documento sempre que for solicitado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1. Executar os serviços de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, com presteza, rapidez e eficiência;
- 8.1.2. Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;
- 8.1.3. Não transferir a outrem a execução do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Tribunal;
- 8.1.4. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista exigidas no certame;
- 8.1.5. Cumprir os prazos estabelecidos para execução e entrega do objeto contratado;
- 8.1.6. Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste

instrumento, compreendendo transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

8.1.7. Possuir:

8.1.7.1. pessoal capacitado, colocando à disposição do CONTRATANTE funcionários treinados e em número suficiente para a execução eficiente do objeto deste instrumento;

8.1.7.2. funcionários para o carregamento e descarregamento das urnas eletrônicas;

8.1.7.3. frota de veículos em bom estado de conservação e em quantidade que possibilite a realização rápida e eficaz dos serviços;

8.1.7.4. conhecimento do itinerário de todos os endereços de coleta e entrega das urnas eletrônicas nos locais estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.8. Fornecer todas as informações solicitadas sobre os roteiros utilizados, horários para saída e previsões de chegada, frequência de partidas e condições dos veículos utilizados.

8.1.9. Para fins de registro perante o Fisco os equipamentos e materiais possuem os seguintes valores unitários:

Modelo	Urna eletrônica	Cabina de votação	Bateria avulsa
UE2009, UE2010, UE2011, UE2015.	1.287,46	6,95	61,00
UE2020	4.114,70	6,95	--

Tabela de valores unitários

8.1.10. Os veículos utilizados no transporte deverão possuir:

a) O número de registro no RNTR-C de seu proprietário ou arrendatário, na forma regulamentada pela ANTT;

b) Registro no DETRAN (dentro do prazo de validade) como veículo da categoria aluguel;

c) Dispositivos de segurança exigidos pela Legislação de Trânsito;

d) Capacidade de carga compatível com os equipamentos e materiais a serem transportados.

8.1.11. Os condutores de veículos utilizados no transporte das urnas eletrônicas, cabines de votação e baterias deverão possuir:

a) Habilitação (dentro do prazo de validade) em categoria compatível com o veículo;

b) Possibilidade de exercer atividade remunerada registrada na Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

8.1.12. Atentar para as condições de armazenamento das urnas eletrônicas durante o transporte das mesmas, zelando por sua integridade e segurança, evitando, sempre que possível, o transporte compartilhado

com outras cargas e observando as especificações constantes no Quadro I, item 3, do Termo de Referência.

- 8.1.13. Utilizar somente veículos com compartimento de carga fechado para a execução do transporte das urnas eletrônicas e suas cabinas, de modo a proteger a carga de chuva, poeira e exposição direta ao sol.
- 8.1.14. Observar rigorosamente os prazos para a execução dos serviços de coleta e entrega dos materiais e equipamentos conforme definido no item 3 referente à DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, constante deste Termo de Referência.
- 8.1.15. Providenciar a identificação de todos os funcionários da empresa, com crachás em local de fácil visualização, declinando nome e função. Providenciar ainda que os veículos utilizados para o transporte das urnas sejam devidamente identificados.
- 8.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, acautelando-se, especialmente, quanto àqueles causados em urnas eletrônicas durante o transporte das mesmas.
- 8.1.17. Garantir que as urnas eletrônicas transportadas sejam seguradas para os casos de quaisquer danos ocorridos durante a realização dos serviços constantes no item 3, do Termo de Referência (Da Descrição dos Serviços) deste documento, considerando os valores unitários dispostos na tabela do **item 6.4** do Termo de Referência.
 - 19.1.17.1. Apresentar até 60 dias antes do 1º turno das Eleições de 2022, cuja data está marcada para 02/10/2022, a Apólice de Seguro – RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transporte Rodoviário de Carga) e de RFC-DC (Responsabilidade Facultativa Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga).
- 8.1.18. Responder diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade deste Tribunal, por atos praticados pelos seus funcionários, quando estiverem prestando os serviços contratados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.
- 8.1.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Tribunal ou seus anexos.
- 8.1.20. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais

advindos da contratação.

- 8.1.21. Garantir que seus empregados mantenham comportamento condizente com o ambiente de trabalho deste Tribunal, os quais devem seguir as normas disciplinares, horário e oportunidade para execução dos serviços.
- 8.1.22. Observar rigorosamente os prazos para a execução dos serviços de coleta e entrega dos materiais e equipamentos conforme definido no item 3 referente à DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, do Termo de Referência.
- 8.1.23. Apresentar os COMPROVANTES DE ENTREGA/COLETA, sem rasuras, devidamente separados por lote, contendo:
- a) atestação da entrega/coleta das urnas eletrônicas, cabinas de votação e baterias de chumbo ácido, por servidor da Justiça Eleitoral ou responsável designado, discriminando quantidades individuais;
 - b) localidade, data e hora da entrega/coleta;
 - c) identificação (nome e RG) do motorista que efetuou o transporte.
- 8.1.23.1. A confecção e a emissão do COMPROVANTE DE ENTREGA/COLETA são de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo ser submetido previamente à apreciação do servidor designado pelo contratante como gestor do contrato.
- 8.1.23.2. A ausência dos COMPROVANTES DE ENTREGA/COLETA inviabilizará o pagamento à empresa contratada pelos serviços prestados na localidade e a sujeitará as penalidades legais cabíveis para o caso do inadimplemento de obrigações pactuadas com a Administração.
- 8.1.24. Manter funcionário encarregado da direção dos serviços a serem executados, estando disponível para atendimento em horário integral, inclusive aos sábados, domingos e feriados, objetivando agilizar as solicitações normais e emergenciais, principalmente no período da eleição.
- 8.1.25. Prestar todos os esclarecimentos solicitados por este Tribunal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 8.1.26. Enviar relatório detalhado dos problemas encontrados durante a execução do contrato na semana seguinte à conclusão de cada etapa.
- 8.1.27. Aceitar todos os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- 8.1.27.1. Caso se faça necessário, a contratada fica ciente, desde já, que o contrato oriundo deste documento conterá cláusula que disporá acerca de supressões que superem os limites legais (25%), conforme teor do dispositivo contido no art. 65, §2º, II, da Lei n. 8.666/93.

- 8.1.28. Observar fielmente as regras disciplinadas pelo Denatran, Detran e Contran acerca das atividades de transportes de cargas.
- 8.1.29. Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução n. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur n. 578/2012 - SADP 77.575/2012).
- 8.1.30. Abster-se de contratar funcionários, para prestação dos serviços de que trata este instrumento, que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução n. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur n. 578/2012 - SADP 77.575/2012).

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:
- 9.1.1. **Advertência** por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;
- 9.1.2. **Multa de mora:** aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a **0,5%** (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.
- 9.1.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.
- 9.1.2.2. O atraso superior a prazo estabelecido poderá caracterizar a descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.
- 9.1.3. **Multa administrativa por inexecução parcial:** aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) **sobre o valor** a que fizer **referência**, nas hipóteses de **descumprimento** de uma ou mais cláusulas

do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

9.1.3.1. Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

9.1.3.2. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

9.1.4. **Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da **penalidade** de multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o **não** aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

9.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

9.1.5. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT**, por prazo **não** superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

9.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

9.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo

estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 21.7.

9.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação desta sanção pelo prazo de até

05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

9.2. Nas hipóteses em que o inadimplemento contratual afetar direta ou indiretamente a realização das eleições, os índices de multas previstas neste documento poderão ser majorados até o limite de 20% sobre o valor contratual para a inexecução total; 10% para inexecução parcial; 1% de multa de mora por dia de atraso e 10% para o caso de recusa em confirmar o recebimento da nota de empenho ou em assinar o contrato.

9.3. A licitante tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para comparecer na sede deste TRE-MT para assinatura do termo de contrato/termo aditivo. Alternativamente, o contrato/termo aditivo poderá ser-lhe enviado eletronicamente, endereço informado na proposta, para assinatura e devolução no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

9.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

9.5. No caso da aplicação da penalidade de multa, o valor poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA.

9.6. Caso a multa aplicada não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de 05 (cinco) dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

9.8. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O serviço a ser contratado consiste no transporte das urnas eletrônicas, das cabinas de votação e das baterias, em três etapas:

10.1.1. 1ª etapa: da sede do TRE-MT em Cuiabá para as sedes dos Cartórios Eleitorais;

10.1.2. 2ª etapa: das sedes dos Cartórios Eleitorais para os municípios não-sede;

10.1.2.1. Se as eleições não forem decididas no 1º turno, havendo a necessidade do 2º turno, as urnas deverão ser transportadas para os Cartórios, para nova preparação, e, então, serem entregues novamente nos municípios não-sede. Por isso, **havendo 2º turno, a empresa a ser contratada deverá executar mais duas vezes os trechos da 2ª etapa (do município não-sede para Cartório e do Cartório para município não-sede).**

10.1.3. 3ª etapa: de todos os municípios para a sede do TRE-MT.

10.2. Na 3ª etapa, poderão ser suprimidos os recolhimentos de urnas e baterias em alguns municípios, em razão da zona eleitoral optar por concentrar o material na sua sede. Os quantitativos suprimidos serão recolhidos a partir do município sede da zona eleitoral.

10.3. Integram o serviço contratado o carregamento e descarregamento de todo o material.

10.4. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado (tipo baú), à prova de chuva e poeira, que possibilite a fixação das urnas.

Quadro I – Características dos equipamentos/materiais

Modelo de urna eletrônica	Especificações	Cabina de votação	Bateria avulsa
UE2009, UE2010, UE2011, UE2015.	Dimensões caixa (cm): Alt. 24,00, Larg. 52,50, Prof. 42,50 Peso: 9,5 Kg Capacidade de empilhamento: Até 12 (doze) caixas Temperatura: 5° a 55° C Umidade relativa de 10% a 90 % sem condensação	Alt. X Larg. X Esp. (cm) ≅ 90,0 X 41,0 X 2,0	Alt. X Larg. X Prof. (cm) ≅ 9,0 X 6,0 X 15,0 Peso: 3,5 Kg
UE2020	Dimensões caixa (cm): Alt. 29,50, Larg. 42,20, Prof. 41,60 Peso: 7,5 Kg Capacidade de empilhamento: Até 12 (doze) caixas Temperatura: 5° a 55° C Umidade relativa de 10% a 90 % sem condensação	Idem	Alt. X Larg. X Prof. (cm) ≅ 9,0 X 6,0 X 15,0 Peso: 0,7 Kg

10.5. As quantidades de urnas eletrônicas, cabinas de votação e baterias avulsas a serem transportadas, serão calculadas em função das agregações de seções e do índice de reserva técnica que serão estabelecidos. Esses quantitativos definitivos serão informados à empresa contratada com 30 (trinta) dias de antecedência mínima da execução de cada etapa do serviço.

10.5.1. A empresa a ser contratada poderá utilizar, apenas para fins de estimativa do serviço a ser executado, os quadros com os quantitativos de urnas eletrônicas constantes no Anexo I - A deste Termo de Referência, enquanto este Tribunal não informar os quantitativos definitivos a serem transportados.

10.5.2. Como obrigação acessória, a empresa deverá transportar as cabinas de votação e baterias avulsas na quantidade equivalente às de urnas eletrônicas,

podendo as baterias avulsas serem acrescidas em até 15% das urnas eletrônicas, sem a cobrança de valores adicionais.

- 10.6. A empresa a ser contratada fará o transporte das urnas, nas 3 etapas definidas, conforme o quadro de origem/destino constante no Anexo I – A, observando os prazos discriminados no Quadro II que segue abaixo.
- 10.7. A execução dos serviços, pela empresa a ser contratada, deverá ser precedida de Ordem de Serviço, expedida pela Diretoria Geral deste Tribunal.
- 10.8. A empresa a ser contratada deverá **apresentar, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, o nome, telefone e documento de identidade da pessoa responsável pela retirada das urnas eletrônicas e baterias na Casa da Democracia e dos Cartórios Eleitorais**, bem como o cronograma contendo a data e hora para entrega das urnas nos respectivos municípios sedes das Zonas. No documento deverá constar também a placa e o código renavan do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) em cada trajeto.
- 10.9. **Os serviços de carregamento e de descarregamento dos materiais deverão ser iniciados e finalizados no período das 8 às 18 horas em dias úteis.**

Quadro II – Cronograma de atividades

Etapa	Atividade	Agente	Prazo
1ª	Expedição da Ordem de Serviço pela Diretoria Geral autorizando a 1ª etapa do transporte	TRE-MT	Dia “D”
1ª.	Execução integral da 1ª etapa do transporte pela empresa a ser contratada.	Contratada	Dia “D” + 10 dias úteis
2ª.	Expedição da Ordem de Serviço pela Diretoria Geral autorizando a 2ª etapa do transporte	TRE-MT	
2ª.	Disponibilização das urnas para a 2ª etapa do transporte	TRE-MT/Cartórios Eleitorais	06 dias antes da eleição
2ª.	Execução integral da 2ª etapa do transporte pela empresa a ser contratada	Contratada	03 dias antes da eleição
3ª.	Expedição da Ordem de Serviço pela Diretoria Geral autorizando a 3ª etapa do transporte	TRE-MT	Dia “Z”
3ª.	Recolhimento das urnas, cabinas e baterias em todos os municípios estipulados	Contratada	Dia “Z” + 4 dias úteis
3ª.	Entrega de todas as urnas, cabinas e baterias na sede do TRE-MT	Contratada	Dia “Z” + 10 dias úteis

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução, gerenciamento e fiscalização do presente contrato será realizada por servidor ou comissão a ser designada, devendo este:

- a) Atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;
- b) Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
- c) Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;
- d) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

11.2. A Fiscalização e gestão deste contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica

corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação".

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão n. 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/1993.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei n. 8.666/1993;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n. 8.666/1993;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalizar a execução do Contrato.
- e) O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

14.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

14.2.1.1. constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;

14.2.1.2. constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

14.2.1.3. ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

14.2.1.4. ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;

14.2.1.5. ocorrer as demais infrações previstas na Lei n. 8.666/1993.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei n. 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto n. 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

15.1.1. Edital do Pregão nº 25/2022, o Termo de Referência e seus **Anexos** acostados ao SEI 00965.2022-1.

15.1.2. Proposta da CONTRATADA (ID 0427731), com os documentos que a integram acostados ao SEI 00965.2022-1.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/1993.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

MAURO SERGIO RODRIGUES
DIOGO:10507102
02

Assinado de forma digital por MAURO SERGIO RODRIGUES
DIOGO:10507102
Dados: 2022.07.13 16:03:39 -04'00'

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do TRE-MT

WALDEMAR
DOMINGUE
S:52419738
934

Assinado de
forma digital por
WALDEMAR
DOMINGUES:5241
9738934
Dados: 2022.07.12
15:46:19 -03'00'

VALTER
DOMINGUES:96
087498915

Valter Domingues
Representante Legal da Contratada

Assinado de forma digital
por VALTER
DOMINGUES:96087498915
Dados: 2022.07.12
15:42:39 -03'00'

TESTEMUNHAS:

TANIA YOSHIDA
OLIVEIRA:1050707
5

Assinado de forma digital por
TANIA YOSHIDA
OLIVEIRA:10507075
Dados: 2022.07.13 10:35:29
-04'00'

1ª Testemunha:

JOSE PEDRO DE
BARROS:10507094

Assinado de forma digital por JOSE
PEDRO DE BARROS:10507094
Dados: 2022.07.13 10:24:46 -04'00'

2ª Testemunha:

ANEXO I - B – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Acordo de Nível de Serviços, como anexo ao Contrato Nº 20/2022, celebrado entre o **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e a Empresa Eficaz Transporte E Logística Ltda**, para o transporte de urnas eletrônicas e cabinas de votação para as Eleições 2022.

- Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor do contrato, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.
- Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da CONTRATADA as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da CONTRATANTE, para acompanhamento.
- Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.
- Indicativos e respectivos índices:**

GRAU	INDICE DE DESCONTO
1	0,5 % do valor da nota fiscal
2	5,0 % do valor da

	entrega/recolhimento
3	10,0 % do valor da entrega/recolhimento
4	20,0 % do valor da entrega/recolhimento

Indicativo nº 1:	Cumprimento dos prazos
Meta a cumprir	Cumprir os prazos estabelecidos neste termo de referência.
Tipo de ocorrência	Não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega e recolhimento das urnas eletrônicas, conforme previsto no item 3. Da Descrição dos Serviços.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, comprovante de entrega/coleta, informações por mensagem eletrônica ou ofício ou formulário eletrônico.
Grau de Correspondência	3 - por ocorrência/dia.

Indicativo nº 2	Qualidade do serviço
Meta a cumprir	Efetuar o transporte zelando pelo perfeito estado das urnas
Tipo de ocorrência	A verificação de poeira sobre as urnas, água dentro do compartimento de transporte ou alguma urna solta no compartimento.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, comprovante de entrega/coleta, informações por mensagem eletrônica ou ofício ou formulário eletrônico.
Grau de Correspondência	2 – por ocorrência.

Indicativo nº 3	Apresentação de documentos e relatórios
Meta a cumprir	Entregar todos os documentos previstos em contrato ou solicitados
Tipo de ocorrência	Não apresentação pela CONTRATADA de qualquer documento ou relatório exigido em contrato ou solicitado pela fiscalização.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica ou ofício ou formulário eletrônico.
Grau de Correspondência	1 – por ocorrência.

Indicativo nº 4	Pessoal próprio para carregamento e descarregamento do material transportado
Meta a cumprir	Dispor de equipe suficiente para a carga ou descarga das urnas
Tipo de ocorrência	Não disposição de pessoal próprio, além do motorista, para efetuar a carga ou descarga das urnas nos locais de entrega ou recolhimento.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, comprovante de entrega/coleta, informações por mensagem eletrônica ou ofício ou formulário eletrônico.
Grau de Correspondência	4 – por ocorrência.

Indicativo nº 5	Horário de entrega e recolhimento
------------------------	--

Meta a cumprir	Na entrega ou recolhimento das urnas, o carregamento ou descarregamento deverá ser iniciado e finalizado no período de 8 às 18 horas.
Tipo de ocorrência	O carregamento ou descarregamento, parcial ou integral, das urnas ser realizado fora do período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, comprovante de entrega/coleta, informações por mensagem eletrônica ou ofício ou formulário eletrônico.
Grau de Correspondência	3 – por ocorrência.

Indicativo nº 6	Tipo do veículo e seu estado de conservação
Meta a cumprir	Utilizar somente veículos fechados do tipo “baú” em bom estado de conservação, com até 12 anos a partir da fabricação.
Tipo de ocorrência	O uso de veículos abertos, não sendo do tipo baú ou veículos em estado de conservação ruim ou veículo com mais de 12 anos da fabricação.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, comprovante de entrega/coleta, informações por mensagem eletrônica ou ofício ou formulário eletrônico.
Grau de Correspondência	3 – por ocorrência.

O pagamento ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura de acordo com os serviços executados, definidos os valores no Anexo I - D, subtraída a soma de glosas e multas computadas e aplicáveis.

$$VP = VF - VGM$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago

VF = Valor da Fatura

VGM = Valor de Glosas e Multas

VALTER

DOMINGUES:

96087498915

Assinado de forma
digital por VALTER
DOMINGUES:960874
98915
Dados: 2022.07.12
15:45:03 -03'00'

WALDEMAR

DOMINGUES:

52419738934

Assinado de forma
digital por WALDEMAR
DOMINGUES:52419738
934
Dados: 2022.07.12
15:45:33 -03'00'